

Parecer nº 134/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0032534/2024-17

<b>PARECER ÚNICO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Vicente Paulo Caixeta da Silva		CPF/CNPJ: 088.915.058-38		
Endereço: Rua Governador Valadares, nº 873		Bairro: Centro		
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38740-058		
Telefone: (34) 9 9984-1556	E-mail: renato.camillo@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Vicente Paulo Caixeta da Silva		CPF/CNPJ: 088.915.058-38		
Endereço: Rua Governador Valadares, nº 873		Bairro: Centro		
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38740-058		
Telefone: (34) 9 9984-1556	E-mail: renato.camillo@hotmail.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Araújos Sucuri		Área Total (ha): 521,1131		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.955		Município/UF: Patos de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-D097.2DAD.FFE2.4F83.9083.80C1.3FC3.05B3				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		25,1211	ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	25,1211	ha	299.227	7.957.596
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Agricultura				25,1211
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado			25,1211
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			1.358,0000	m³
<b>1. HISTÓRICO</b>				

Data de formalização/aceite do processo: 13 de novembro de 2024

Data da vistoria: 01 de abril de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 02 de abril de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 29 de maio de 2025

Data de emissão do parecer técnico: 24 de março de 2025

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para intervenção ambiental com o requerendo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 25,121ha no município de Patos de Minas/MG. O requerimento tem como objetivo o aumento da área de lavoura branca, soja, milho e feijão. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas Anuais e Criação de Bovinos.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Araújos Sucuri localiza-se no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, e está registrada sob o número 2.955 no cartório de registro do 2º Ofício de Patos de Minas totalizando 521,1131hectares. A área em questão possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 39,9291ha em Áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Renato Camilo de Carvalho (98006766) CREA 79353/D. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo suave ondulado.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-D097.2DAD.FFE2.4F83.9083.80C1.3FC3.05B3 (98006755)

- Área total: 521,0619

- Área de reserva legal: 104,9217

- Área de preservação permanente: 34,6863

- Área de uso antrópico consolidado: 138,8513

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 104,9217 ha

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 104,9217ha com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado Sentido Restrito. As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-D097.2DAD.FFE2.4F83.9083.80C1.3FC3.05B3 (122702204) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 01 de abril de 2025 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-D097.2DAD.FFE2.4F83.9083.80C1.3FC3.05B3.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da aumento da área de lavoura branca, soja, milho e feijão. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 25,121ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 1º de abril de 2025 informa-se que:

### A. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savântico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência

de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Quando se analisa as imagens de satélite, Figura 2B, nota-se que a área demarcada pela linha de traçado marrom na imagem obtida do Google Earth, datada de julho de 2023, apresenta características fitofisionômicas típicas do Cerrado sentido restrito. Essa tipologia vegetal se distingue pela coloração esverdeada intercalada com tons amarronzados e pela distribuição esparsa dos indivíduos arbóreos, permitindo a visualização do solo entre as copas das árvores.

O Cerrado sentido restrito é um ambiente caracterizado por árvores tortuosas de médio porte, geralmente com casca espessa e folhas coriáceas, adaptadas às condições climáticas marcadas por um regime de chuvas sazonal e solos pobres em nutrientes. A vegetação apresenta um dossel descontínuo, permitindo a presença de uma camada herbácea bem desenvolvida, composta por gramíneas e arbustos.

Além da análise visual baseada nas imagens do Google Earth, a caracterização dessa área como Cerrado sentido restrito está em conformidade com as informações disponibilizadas no IDE-SISEMA/MG (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais), que também classifica essa região dentro dessa fitofisionomia.

Já, quando se analisa a caracterização in loco, nota-se que a fitofisionomia de **Cerrado sentido restrito** caracteriza-se como uma vegetação savânea com dossel descontínuo e estrato herbáceo-graminoso bem desenvolvido. Sua composição florística e estrutura variam conforme fatores edáficos e climáticos, sendo fortemente influenciada pela fertilidade do solo e regime de fogo.

#### **Características estruturais**

##### **Estrato arbóreo:**

Árvores de pequeno a médio porte (geralmente entre 3 e 8 metros de altura), com copas irregulares e espaçamento variável.

Galhos tortuosos, casca espessa e folhas coriáceas, adaptadas à seca e ao fogo frequente.

##### **Estrato arbustivo:**

Composto por espécies lenhosas menores, formando um sub-bosque denso em algumas áreas.

##### **Estrato herbáceo-graminoso:**

Bem desenvolvido, predominando gramíneas e ervas adaptadas às condições do Cerrado.

#### **Características edáficas e ecológicas**

O Cerrado sentido restrito ocorre predominantemente em solos **distróficos**, ácidos e com baixa disponibilidade de nutrientes, especialmente latossolos.

A vegetação apresenta alta resistência ao fogo, sendo o regime de queimadas um fator ecológico importante para sua regeneração e manutenção.

A flora do Cerrado sentido restrito possui adaptações como **raízes profundas**, que permitem o acesso a lençóis freáticos, e estruturas subterrâneas de reserva (xilopódios e rizomas) para rebrotar após incêndios.

#### **Diversidade e importância ecológica**

O Cerrado sentido restrito abriga uma grande diversidade de espécies vegetais, incluindo **Fabaceae**, **Vochysiaceae** e **Myrtaceae**, entre outras famílias botânicas.

É um ambiente fundamental para a fauna do Cerrado, fornecendo alimento e abrigo para diversas espécies, incluindo mamíferos, aves e insetos polinizadores.

#### **Referências**

Ribeiro, J. F., & Walter, B. M. T. (2008). **Fitofisionomias do bioma Cerrado**. In: Sano, S. M., Almeida, S. P., & Ribeiro, J. F. (Orgs.), *Cerrado: Ecologia e Flora*. Brasília: Embrapa Cerrados.

Coutinho, L. M. (1990). **Fire in the ecology of the Brazilian cerrado**. In: *Fire in the tropical biota*. Springer, Berlin, Heidelberg.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

#### **B. Espécies Protegidas**

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* e *Tabebuia aurea*, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e Ipê foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que:

A supressão do pequi é só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis e ipês não se enquadra para os casos previstos em lei. Segundo laudo engenheiro florestal Renato Camilo de Carvalho (114812023) verifica-se a ocorrência de 217 pequis e 1 ipê, conforme consta no laudo nos autos do processo. Assim todos os indivíduos amostrados e presentes em campo serão indeferidos por este parecer e deverão permanecer na área. Destaco que é de responsabilidade do Responsável Técnico e do Proprietário acompanhar o desmate, orientando o operador da existência de tais indivíduos para que não os suprima. **Deverá ser providenciado um sistema de identificação para todos os indivíduos, para que se manobre, e desvie quando da supressão do fragmento.**

#### C. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 1.358m<sup>3</sup> que foram declarados com 2100.01.0032534/2024-17, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer foi calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho (98006766) CREA/MG 79353/D.

#### D. Taxas/Sinaflor

Taxa de Expediente: 1401343025818 - 791,96 (98006774)

Taxa florestal: 2901343026260 - 10.037,77 (98006772)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133858 (98006775)

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema ou Especial
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas; sem atividade econômica
- Atividades licenciadas; Culturas Anuais e Criação de Bovinos
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento:

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 1º de abril de 2025, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: a propriedade possui 34,6863 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Alto rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**
- Fauna: não se aplica.

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Não se Aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

#### **5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0032534/2024-17

Requerente: VICENTE PAULO CAIXETA DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

#### **I. Relatório:**

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 25,1211 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Araújos Sucuri", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 2.955, possuindo **área total de 521,1131 hectares**, de acordo com o Parecer Técnico.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **104,9217 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não possui área abandonada, em atendimento ao **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

É o breve relatório.

#### **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

### **III. Conclusão:**

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 25,1211 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

### **7. CONCLUSÃO**

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

**Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas por não se enquadrarem nas respectivas medidas mitigadoras;**

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 25,1211ha, localizada na propriedade Fazenda Araujos Sucuri, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

### **10. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante Vigência do AIA
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão.	Durante Vigência do AIA
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante Vigência do AIA
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Durante Vigência do AIA
5	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo.	Durante Vigência do AIA

6	Isolar as áreas destinadas a composição de Reserva Legal, bem como as áreas constituídas de Preservação Permanente, considerando que a atividade a ser desenvolvida será a pecuária. Ressalta-se que deixar animais domésticos pastejar livremente em tais áreas.	Durante Vigência do AIA
7	Não suprimir os indivíduos imunes de corte identificados no Anexo (114812023) e que totalizaram 217 pequis e 1 ipês.	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

##### SUPERVISÃO REGIONAL

##### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

Masp: 1366767-0

##### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) Público (a), em 24/09/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 24/09/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123566328** e o código CRC **F6A45C84**.